

FORJAS TAURUS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 92.781.335/0001-02
NIRE 4330000739

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA ÀS 13:00 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 29 dias do mês de abril de 2016, às 13:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, n.º 2181 – Prédio A.

2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio, nas edições de 28, 29 e 30 de março de 2016, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”). Ratificado que a Companhia deixará de realizar suas publicações legais no jornal Valor Econômico conforme comunicado, na forma de aviso aos acionistas, datado em 18/03/2016 e veiculado no dia 21/03/2016 nos jornais Diário Oficial do RS, Jornal do Comércio do RS e Valor Econômico. Dispensada a publicação do Aviso previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/1976, uma vez que os documentos mencionados no referido artigo foram publicados com antecedência de um mês em relação à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme facultado pelo §5º do artigo 133 da Lei nº 6.404/1976. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, o Parecer da KPMG Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal foram publicados em 28 de março de 2016, no jornal Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (páginas 40 a 42) e no Jornal do Comércio (páginas 6-B a 8-B do Segundo Caderno).

3. PRESENÇA: Acionistas representando 95,5738% das ações ordinárias e 49,6890% das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no próprio livro. Presentes ainda o seguinte Conselheiro de Administração: Fernando José Soares Estima; o Diretor Vice-Presidente de Administração e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores: Thiago Piovesan; e os seguintes Conselheiros Fiscais: Amoreti Franco Gibbon, Mauro Mello, Haroldo Zago e Juliano Teixeira, bem como o Sr. George Brichi, representante da KPMG Auditores Independentes.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: (i) Presidente: Luiz Eduardo de Almeida; e (ii) Secretário: Marcelo Bervian.

5. ORDEM DO DIA: (i) examinar, discutir e votar as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, o Parecer do Comitê de Auditoria e Risco, o Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; (ii) examinar, discutir e votar a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2016; (iii) examinar, discutir e votar a proposta de remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2016; (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (v) examinar, discutir e votar a proposta de fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2016.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Após exame e discussões acerca da matéria, foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, o Parecer do Comitê de Auditoria e Riscos, o Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, sem quaisquer ressalvas.

6.2. Após exame e discussões acerca da matéria, foi aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2016, previamente divulgada pela Companhia, no valor de R\$66.302.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e dois mil reais), sem quaisquer ressalvas.

6.3. Aprovada, por unanimidade, a fixação do montante global de remuneração dos administradores para o exercício de 2016 em até R\$9.011.664,20 (nove milhões, onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), assim divididos: (i) remuneração fixa de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) do Conselho de Administração; e (ii) remuneração da diretoria estatutária fixa de R\$2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais), mais a remuneração variável de até R\$3.755.002,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e dois reais), além dos benefícios da Diretoria Estatutária e dos encargos da Diretoria Estatutária e do Conselho de administração, no valor de R\$1.446.662,20 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

6.4. Passando ao item (iv) da Ordem do Dia, foi realizada a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras do exercício que se encerrar em 31 de dezembro de 2016.

6.4.1. Em virtude da solicitação feita pelo acionista controlador, foi reduzido o número de Conselheiros Fiscais para o mínimo de 03 (três) Conselheiros, conforme previsto no art. 34 do Estatuto Social da Companhia e do inciso I do art. 161 da Lei 6.404/76.

6.4.2. A acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, solicitou a suspensão dos trabalhos da assembleia pelo tempo de 05 (cinco) minutos, o que foi autorizado pela mesa. Na sequência apresentou protesto e consignou voto e decisão recebidos e registrados pela mesa, contra o critério de eleição dos Conselheiros Fiscais, pelo fato de não estarem presentes acionistas minoritários com direito a voto, titulares de 10% (dez por cento) de ações ordinárias, na forma do art. 161, parágrafo 4º, letra “a”, da Lei 6.404/76.

6.5. Realizada a eleição para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras do exercício que se encerrar em 31 de dezembro de 2016, tendo sido eleitos os seguintes membros: (i) pelos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais: o Sr. **Mauro César Medeiros de Mello**, (CPF 097.687.857-72 – CRE/RJ 70378), brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Lúcio Costa, 3626, apto. 502 e como membro suplente, o Sr. **Nildo**

Teixeira Freire (CPF 324.026.787-04 – RG 11268161-4), brasileiro, separado, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, na Rua Sambaíba, n. 699, bloco 2 apto. 203, Leblon; (ii) pelo acionista titular da maioria do capital votante, o Sr. **Amoreti Franco Gibbon**, (CPF 070.645.780-34 – CI/SSP/RS 1.007.267.725), brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Almirante Abreu, 354, apto. 701 e como membro suplente, o Sr. **Edson Pereira Ribeiro** (CPF 406.568.027-15 – RG 3757915 SSP/RJ), brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado no Parnamirim, RN, na Rua Alameda dos Bosques, n. 795, condomínio Bosque das Flores, casa 07, Parque do Jiqui; o Sr. **Haroldo Zago**, (CPF 206.982.758-53 – RG/SSP/PR 502188), brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Maranhão, 101, apto. 52 e como membro suplente, o Sr. **Heldo Jorge dos Santos Pereira Junior** (CPF 391.017.545-72 – OAB/RJ 147.840), brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, na Rua Dezenove de Fevereiro, n. 123, apto. 805, Botafogo.

6.6. Aprovada, por maioria, a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2016 em 10% (dez por cento) da remuneração média atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, na forma do art. 162, §3º da Lei das Sociedades Anônimas.

7. FORMA DA ATA E PUBLICAÇÃO: Foi aprovada a lavratura desta ata de forma sumária e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

8. ACIONISTAS PRESENTES: LUIS FERNANDO COSTA ESTIMA; ESTIMAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC; CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI; MARCOS BODIN DE SAINT ANGE COMNENE; CLUBE DE INVESTIMENTO GIATECH; CLUBE DE INVESTIMENTO LYNDOS; CLUBE DE INVESTIMENTO HILL; HAYP FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES; ALFA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; SÉRGIO MAURO GUIMARÃES VIEIRA; MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO e, ANTONIO MARCOS MORAES BARROS.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

Porto Alegre, 29 de abril de 2016.

Declaramos que a presente via confere com a via original assinada pelos acionistas presentes.

Luiz Eduardo de Almeida
Presidente

Marcelo Bervian
Secretário

Protesto PREVI – AGO TAURUS 29.04.2016 – 13H

A PREVI diverge do entendimento da mesa quanto à interpretação do artigo 161, parágrafo 4º, da lei 6404/76, no sentido de não ser necessário o percentual de 10% dos minoritários ordinaristas comparecerem à Assembleia para elegerem membro do Conselho Fiscal, pois referido o dispositivo legal diz respeito ao número de ações detidas pelos acionistas minoritários da Companhia. Baseia e fundamenta seu entendimento nas decisões do colegiado número 37 de 23.09.2008 e número 17 de 06.05.2008 da CVM, cujas atas de reuniões apresentam anexas. Deste modo, protesta pelo indeferimento do pedido de eleição em separado dos minoritários ordinaristas.



Luís Gustavo Frantz
OAB/RS 59029

Recebi o protesto
em 27.04.2016

Luiz Eduardo de Almeida

Recebi o Protesto em
29.04.2016

Amândio

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 17 DE 06.05.2008

INTERPRETAÇÃO DO ART. 161, §4º, DA LEI DAS S.A. - VILLARES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – PROC. RJ2007/11086

Reg. nº 5633/07

Relator: DMP

Trata-se de recurso interposto por Villares Investimentos e Participações Ltda. (Investidor), detentora de 3,12% do capital votante e total da companhia aberta Aços Villares S/A (Villares), contra entendimento da Superintendência de Relações com Empresas – SEP que tratou de consulta quanto aos procedimentos para instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal pelos acionistas minoritários.

O Investidor entende que o requisito de 10% previsto no art. 161, §4º, "a", da Lei 6.404/76, diz respeito ao (x) número de ações de titularidade dos acionistas minoritários da companhia e não ao (y) número de ações detidas pelos acionistas minoritários efetivamente presentes à assembléia geral.

De acordo com a interpretação defendida pelo Investidor, o quorum de minoritários presentes à assembléia é irrelevante. Assim, desde que 10% ou mais das ações com direito a voto da companhia estejam nas mãos de acionistas minoritários, aqueles que comparecerem à assembléia terão o direito de escolher um membro do conselho fiscal.

A Villares discorda dessa interpretação, pois entende que não basta que os minoritários sejam titulares de mais de 10% do capital votante. Em sua opinião, o normativo exige que esse percentual de 10% seja atingido pelos minoritários que comparecerem à assembléia.

O Relator Marcos Pinto informou que, após considerar as interpretações divergentes nos autos e pareceres de autoridades no assunto, incluindo a Procuradoria Federal Especializada e a SEP, concordou com a interpretação de que o requisito de 10% previsto no art. 161, §4º não se refere ao número de ações que o minoritário presente à assembléia precisa deter para eleger um membro no Conselho Fiscal, mas sim ao número de ações detidas por minoritários da companhia.

O Relator Marcos Pinto apresentou voto demonstrando ter alcançado referida conclusão após analisar o dispositivo legal com base nos diferentes métodos de interpretação jurídica (legal, sistemática e histórica). Os demais membros do Colegiado acompanharam o voto apresentado pelo Relator, no sentido de dar provimento ao recurso interposto por Villares Investimentos e Participações Ltda. Contudo, para preservar a segurança jurídica, essa interpretação será aplicada pela CVM somente às eleições para o conselho fiscal que ocorrerem a partir da data da publicação desta decisão. O Diretor Eli Loria apresentou voto com considerações adicionais sobre o assunto.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 37 DE 23.09.2008

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO – VILLARES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – PROC. RJ2007/11086

Reg. nº 5633/07

Relator: DMP

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por Villares Investimentos e Participações Ltda. da decisão proferida pelo Colegiado em reunião de 06.05.08, acerca da interpretação do art. 161, §4º, "a" da Lei Nº 6.404/76.

Na referida reunião, o Colegiado manifestou entendimento de que o requisito de 10% previsto no art. 161, §4º diz respeito ao número de ações detidas pelos acionistas minoritários da companhia e não ao *quorum* de acionistas minoritários presentes à assembléia.

O Relator, após expor o assunto, manteve a interpretação apresentada na reunião de 06.05.08 e apresentou voto no sentido de indeferir o pedido de reconsideração.

O Colegiado, por unanimidade, acatou o inteiro teor do voto apresentado pelo Relator, bem como seus fundamentos, e deliberou manter a decisão proferida na reunião de 06.05.08, tendo sido, dessa forma, indeferido o pedido de reconsideração.